



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano VII • Nº 1038

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 075/2020 de 15 de junho de 2020** - Regulamenta o funcionamento do comércio local, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do comércio local, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Heliópolis.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Heliópolis, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 15 de junho de 2020:

I - das atividades desportivas de alto rendimento, como o futebol e futsal, com no máximo duas equipes, sem público e com os devidos protocolos de higienização.

II - das atividades desportivas tais como ciclismo e caminhadas.

III - As academias e os espaços privados para atividades físicas, poderão atender um aluno a cada 6 metros quadrados, podendo ser acompanhado por um profissional.

IV - feiras livres, restrita aos comerciantes do município, que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1 (um) metro e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público.

V - lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, padaria, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

VI - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares.

VII - de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários, bem como álcool em gel 70%.

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades de organizações religiosas, a partir de 15 de junho de 2020, que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - A realização de missas, cultos ou similares poderá ocorrer com, no máximo, 30 pessoas, e com distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes.

II - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

III - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito por 15 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 15 de junho de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL